



Lei nº234, de 16 de maio de 1960.

Regula a cobrança e estabelece normas para o fornecimento de energia elétrica na vila de Palma Sola, e dá outras providências.

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilovatt hora (kva) a alíquota da tabela a ser cobrada pelo fornecimento de força e luz na vila de Palma-Sola neste Município.

Art. 2º - O fornecimento de energia elétrica para a vila de Palma-Sola será regulado pela presente Lei.

Art. 3º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitara por requerimento a Prefeitura a ligação que lhe será fornecida após o pagamento de custas depósito de cauções e exame de instalação do prédio a ser ligado.

§ Único – Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigências da comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal cobrara dos interessados a seguinte importância:

§ Único – O depósito da taxa de caução, não dá o direito ao interessado exigir o material da Prefeitura.

Art. 5º - A cobrança de força e luz a residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais que não possuem contador, será efetuada da seguinte maneira:

Até quatro lâmpadas de 60 wts	Cr\$ 300
De mais de quatro lâmpadas, Cr\$ 1,00 por wat	
Ferro elétrico	Cr\$ 100
Tomada para rádios ou aquecedores	Cr\$ 60
Motores – Monofásicos e Trifásicos:	
¼ de HP>	Cr\$ 150,00
1/3 idem	Cr\$ 200,00
½ idem	Cr\$ 250,00
¾ idem	Cr\$ 350,00
1 idem	Cr\$ 400,00
1 a 2 idem	Cr\$ 500,00
2 a 3 idem	Cr\$ 600,00
3 a 4 idem	Cr\$ 700,00
4 a 5 idem	Cr\$ 800,00
Taxa mínima de consumo	Cr\$ 300,00

Parágrafo Único – O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, estabelecimento comerciais e industriais, que possuem contador será cobrado de acordo com a alíquota prevista no artigo primeiro desta Lei.



Art. 6º - O pagamento de energia fornecida será feito pelo interessado na exatoria de Palma-Sola, até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo único – A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato de fornecimento de energia devendo o interessado faltante pagar a taxa de Cr\$ 300,00 a título de ligação e uma vez que queira utilizar novamente do serviço.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira 16 de maio de 1960.

Hercy Brambilla de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 16 de maio de 1960.

João Denez Posser
Secretário Geral